



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20
RUA IJUL, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

REGISTRADO

SOB Nº _____

LIVRO *Lei Municipal*

Nº *048* FLS. _____

DERRUBADAS *08/08/08*

Maíra Bernini
Assinatura

LEI MUNICIPAL Nº 759/2008

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal para a legislatura de 2009 a 2012 e dá outras providências.

Miro Mülbeier, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **ELE** sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - O Prefeito e Vice-Prefeito Municipal perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, para a legislatura de 2009 a 2012, observado o que dispõem os artigos 29, V, 37, X e XI; 39, § 4º; 150, II; da Constituição Federal e artigo 11 da Constituição Estadual.

I – Prefeito Municipal perceberá um subsídio mensal no valor de R\$ 7.278,14 (sete mil, duzentos e setenta e oito reais e quatorze centavos).

II – O subsídio do Vice-Prefeito Municipal é fixado da seguinte forma:

a) Assumindo as funções de Vice-Prefeito, com prestação de expediente integral junto à Prefeitura Municipal, o subsídio será de R\$ 3.637,68 (três mil, seiscentos e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos);

b) Assumindo responsabilidades permanentes a um cargo de chefia de Secretaria do município, o subsídio será de R\$ 3.637,68 (três, mil seiscentos e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos), não cumulativos;

c) Não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas nas alíneas anteriores, o subsídio será de R\$ 728,66 (setecentos e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos).

Artigo 2º - Os subsídios dos agentes políticos descritos no artigo 1º desta Lei serão reajustados nas mesmas datas e com os mesmos índices concedidos aos servidores municipais.

Parágrafo Único – Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo aos reajustes decorrentes da aplicação do Art. 37, X, da Constituição Federal.

Derrubadas
um Salto para o Futuro

Hauptert

Adm. 2005/2008



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20
RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

Artigo 3º - Caberá aos agentes políticos descritos no artigo 1º o direito ao gozo de férias remuneradas.

Parágrafo Único: O período de férias decorrente do último ano de mandato poderá ser indenizado em pecúnia, em razão da eventual impossibilidade de seu gozo.

Artigo 4º - Em caso de licença saúde, o Prefeito e o Vice-Prefeito, perceberão integralmente seus subsídios, devendo o Poder público, caso necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 08 dias do mês de setembro de 2008.

Miro Mülbeier
Miro Mülbeier
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
08/09/2008

Helio Lampert
Helio Lampert
Sec. Mun. Administração

Derrubadas
Um Salto para o Futuro

Adm. 2005/2008